



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

**1.1.** A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

| Data da Sessão:            |         | 18 de setembro de 2026 |
|----------------------------|---------|------------------------|
| Recebimento das Propostas: | Início: | 15/09/2026 as 00h00min |
|                            | Fim:    | 17/09/2026 às 23h59min |
| Processo Administrativo:   |         | 065/2026               |
| Tipo/Julgamento:           |         | Menor Preço            |

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:** [licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br)  
**LINK DO EDITAL:** <https://www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br/>

**2. DO OBJETO:**

**2.1** O objeto da presente contratação consiste na aquisição de Larvicida BTI, larvicida biológico em suspensão concentrada, para o controle de Aedes aegypti, Culex e simuliídeos (borrachudos), com princípio ativo Bacillus thuringiensis subsp. israelensis – Bti, cepa LFB.Fiocruz 584, teor de 1.200 UTI/MG, 5% p/p, destinado às ações de vigilância e controle de vetores do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência – Anexo I.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        | QTD. | UN. | VLR. UNIT. ESTIMADO (R\$) | VLR. TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------------------------|---------------------------|
| 01   | Larvicida BTI, larvicida biológico em suspensão concentrada, para o controle de Aedes aegypti, Culex e simuliídeos (borrachudos), ativo Bti (cepa LFB.Fiocruz 584), teor 1.200 UTI/MG, 5% p/p. | 100  | LT  | 198,50                    | 19.850,00                 |

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, para exercício de 2026, que correrão por conta da seguinte dotação:

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

0801.20.605.0010.2046.33903000000000.1500.0.17141.7 MATERIAL DE CONSUMO

**4. DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail [licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br), obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133 e do Decreto Municipal 009/2024.

**4.3.** A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.4.** Não poderão participar deste Processo:

**4.4.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.2.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

**4.4.3.** Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

**4.4.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

**4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.

**4.4.6.** Incurrer em outros impedimentos previstos em lei.

**4.5.** O edital fica disponível para download no sítio e [www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](http://www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br).

**5. DO VALOR ESTIMADO:**

**5.1.** O valor estimado para contratação será de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais) para a aquisição do objeto, conforme estabelecido e especificado no Termo de Referência anexo I deste edital.

**6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br), fazendo referência a DISPENSA.

**6.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**6.2.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**6.2.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**6.2.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**6.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, da melhor proposta apresentada, via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após considerada vencedora e notificadas.

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:

**7.2.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.2.2. Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

**d)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

**f)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**7.2.3. Regularidade Trabalhista:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

**7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.2.5. Qualificação Técnica:**

• documentação que comprove o registro, autorização ou regularidade exigível do

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

produto perante os órgãos competentes, conforme sua natureza e classificação;

- catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante que permita comprovar o atendimento às especificações do Termo de Referência;
- bula, rótulo, instruções de uso e demais informações técnicas necessárias à aplicação segura, quando aplicável;
- identificação do fabricante e elementos de rastreabilidade do produto.

**7.2.6. Demais documentos:**

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

**8. DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado assinar o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dele.

8.3 O termo inicial do Contrato será o de sua assinatura até a entrega total do objeto, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo do objeto e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O fornecimento do objeto deverá respeitar os prazos e condições estabelecidos neste processo administrativo, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Administração.

10.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade exigido no Termo de Referência, em embalagem original, íntegra e lacrada, e em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente. Caso seja constatada qualquer desconformidade, vício ou irregularidade, o produto deverá ser substituído, sem ônus para a Administração.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10.3.** Verificada qualquer desconformidade com as especificações do objeto, a contratada deverá promover a substituição ou adequação necessária no prazo estipulado pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.4.** A responsabilidade pela fiscalização da execução contratual será da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante designação de fiscal de contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2024.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo de envio de propostas.

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta.

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**12.2.** O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**12.3.** A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**12.5.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.5.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.5.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.5.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.5.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.6.** As providências dos subitens 12.1 e 12.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

**12.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.8.** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**12.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.10.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**12.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.12.** As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.13.** Do procedimento de contratação direta será lavrado registro/ata, contendo, entre outras informações, as propostas recebidas, a classificação, a análise da habilitação e o resultado do procedimento.

**12.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Processo.

**12.15.** Do procedimento de contratação direta será lavrado registro ou ata, contendo as propostas recebidas, a classificação, a análise da habilitação e o resultado do procedimento.

**12.16.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Departamento de Licitações, via o e-mail [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br), ou pelo telefone (54)3103-0215, no horário de expediente das 07h45min às 11h45min das 13h30min às 17h30min.

**12.17.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Minuta de Contrato; e,

**Anexo IV** – Modelo de Proposta.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 14 de setembro de 2026.**

---

**Vilson Altmann**  
**Prefeito Municipal**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de Larvicida BTI (larvicida biológico, em suspensão concentrada, para o controle do “Aedes aegypti”, Culex e simúlideos (borrachudos)), com princípio ativo Bacillus thuringiensis subsp. israelensis – Bti, cepa LFB.Fiocruz 584, teor de 1.200 UTI/MG, 5% p/p, destinado às ações de vigilância e controle de vetores do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                       | QTD. | UN. | VLR. UNIT.<br>ESTIMADO<br>(R\$) | VLR.<br>TOTAL<br>(R\$) | OBS.       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------------------------------|------------------------|------------|
| 01   | Larvicida BTI, larvicida biológico em suspensão concentrada, para o controle de Aedes aegypti, Culex e simúlideos (borrachudos), ativo Bti (cepa LFB.Fiocruz 584), teor 1.200 UTI/MG, 5% p/p. | 100  | LT  | R\$ 198,50                      | R\$ 19.850,00          | Item único |
|      |                                                                                                                                                                                               |      |     | <b>TOTAL</b>                    | <b>R\$ 19.850,00</b>   |            |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento de larvicida biológico à base de Bti para as ações de vigilância e controle de vetores desenvolvidas pelo Município. O controle de larvas é especialmente relevante no combate ao Aedes aegypti, responsável pela transmissão de doenças como dengue, chikungunya e Zika.

A presença de recipientes que acumulam água, imóveis fechados, terrenos, pontos estratégicos, depósitos, cemitérios, borracharias, ferros-velhos, áreas sujeitas a alagamentos e demais locais com potencial formação de criadouros dificulta a eliminação mecânica de todos os focos. Assim, além das ações de educação em saúde, inspeção, eliminação de criadouros e manejo ambiental, torna-se necessária a disponibilidade de produto larvicida para os criadouros que não possam ser eliminados ou que necessitem de tratamento específico.

A contratação visa assegurar a continuidade das ações de campo do programa municipal de controle de endemias, evitando a interrupção do tratamento de criadouros e contribuindo para a redução dos criadouros produtivos e, conseqüentemente, da população de mosquitos vetores.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na aquisição e utilização de larvicida biológico BTI, formulado à base de Bacillus thuringiensis subsp. israelensis (Bti), com a finalidade de realizar o controle de larvas de mosquitos, especialmente Aedes aegypti, nos locais identificados como potenciais criadouros.

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

O Bti atua especificamente sobre a fase larval dos mosquitos. Após a ingestão das estruturas tóxicas produzidas pela bactéria, ocorre ação sobre o sistema digestivo das larvas, provocando sua morte antes que atinjam a fase adulta. Dessa forma, a aplicação contribui para a redução da população de mosquitos e para a prevenção da proliferação de vetores de doenças como dengue, chikungunya e Zika.

A utilização do produto deverá integrar as ações de controle de vetores, sendo associada, sempre que possível, à eliminação, drenagem ou proteção dos criadouros. A aplicação deverá observar rigorosamente o rótulo, a bula, o registro e as orientações oficiais do produto, especialmente quanto à dose, preparo, locais autorizados, condições ambientais e periodicidade.

O serviço de aplicação, quando realizado pelo Município, deverá contemplar, de forma geral:

- identificação e mapeamento dos pontos com presença ou potencial presença de larvas;
- avaliação das condições dos criadouros antes da aplicação;
- preparo e aplicação do larvicida conforme as recomendações oficiais do produto;
- tratamento dos pontos selecionados, priorizando locais com água acumulada e condições favoráveis ao desenvolvimento das larvas;
- registro dos locais tratados, data da aplicação e quantidade de produto utilizada;
- monitoramento posterior dos pontos tratados para avaliação da eficácia da ação;
- reaplicação, quando tecnicamente indicada e de acordo com a persistência do produto e as condições do ambiente.

A solução proposta busca reduzir a quantidade de criadouros produtivos e interromper o ciclo de desenvolvimento dos mosquitos ainda na fase larval, contribuindo para o controle populacional dos vetores e para a melhoria das condições sanitárias e ambientais da área atendida.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O produto a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis* – Bti;
- ser apresentado em suspensão concentrada e destinado ao controle de larvas de mosquitos, especialmente *Aedes aegypti*, *Culex* e simúlideos (borrachudos), conforme indicação de uso oficialmente aprovada;
- conter ativo Bti (cepa LFB.Fiocruz 584), teor de 1.200 UTI/MG e 5% p/p, conforme especificação do objeto;
- possuir registro, autorização ou regularidade exigível perante os órgãos competentes, conforme a natureza e classificação do produto;
- apresentar identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- ser entregue em embalagem original, íntegra, lacrada e adequada ao armazenamento e transporte;
- apresentar prazo de validade compatível com a utilização prevista pelo Município, preferencialmente com prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega, salvo justificativa técnica;
- possuir documentação técnica e ficha de segurança, quando aplicável;

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- ser acompanhado de bula, rótulo, instruções de uso e demais informações necessárias à aplicação segura;
- atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência; e
- ser entregue no local indicado pela Administração, sem custos adicionais de frete, transporte, carga, descarga ou outros encargos para o Município.

Serão aceitos produtos de diferentes fabricantes e marcas, desde que atendam integralmente às características técnicas mínimas e à finalidade pretendida pela Administração, observados o registro e a regularidade exigíveis.

## **5. ENTREGA OU EXECUÇÃO**

O objeto será fornecido mediante ordem de fornecimento/empenho, devendo ser entregue no prazo estabelecido pela Administração na respectiva ordem, na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Adolfo Schneider, nº 670, Santo Antônio do Planalto/RS, ou em outro local indicado pela Administração.

Estão incluídos no fornecimento todos os custos necessários à entrega, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais encargos, sem qualquer custo adicional para o Município.

No recebimento serão conferidos, entre outros aspectos, a quantidade, a especificação do produto, a integridade da embalagem, o lote, a data de fabricação, o prazo de validade e a documentação pertinente.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução compreenderá as seguintes etapas: emissão da ordem de fornecimento; fornecimento e entrega do produto; conferência quantitativa e qualitativa; verificação de validade, lote, embalagem e documentação; recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso; e pagamento após o regular recebimento.

A utilização do larvicida deverá ser realizada por equipe devidamente orientada e equipada, observando-se as recomendações constantes do rótulo, bula e registro do produto, especialmente quanto à dose, forma de preparo, locais autorizados para aplicação, condições ambientais e periodicidade do tratamento.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 09/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, por servidor formalmente designado pela Administração.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A medição será realizada com base no efetivo fornecimento do produto, após a conferência da quantidade e da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas pela Administração. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato/empenho e demais informações exigidas.

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado mediante Dispensa de Licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo atender integralmente aos requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

Trata-se de item único. A divisão em lotes não traria ganho econômico ou operacional, pois a quantidade total corresponde a uma única solução de fornecimento, sem prejuízo à competitividade, sendo a aquisição integral a alternativa mais adequada.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento de 100 (cem) litros de larvicida BTI, com valor unitário estimado de R\$ 198,50 por litro, conforme pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado ....., CEP  
.....;

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LARVICIDA  
BTI QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO/RS E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jorge Müller, nº 1.075, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VILSON ALTMANN, doravante CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o larvicida BTI conforme o Termo de Referência, a proposta apresentada e este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Fornecimento de 100 (cem) litros de Larvicida BTI, larvicida biológico em suspensão concentrada, à base de *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis* – Bti, cepa LFB.Fiocruz 584, teor de 1.200 UTI/MG, 5% p/p, para controle de *Aedes aegypti*, *Culex* e simúlideos (borrachudos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora e efetivo fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência da assinatura até a entrega total do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A entrega será realizada mediante ordem de fornecimento/empenho, no prazo estabelecido pela Administração, na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Rua Adolfo Schneider, nº 670, Santo Antônio do Planalto/RS, ou em outro local indicado. A CONTRATADA arcará com todos os custos de transporte, frete, carga e descarga. O recebimento dependerá da conferência da quantidade, especificação, embalagem, lote, fabricação, validade e documentação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento; receber e conferir o produto; fornecer informações necessárias; e designar servidor responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer o produto conforme o Termo de Referência e a proposta; entregar em embalagem

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

original, íntegra e lacrada; manter a regularidade exigível; fornecer bula, rótulo e documentação técnica aplicável; e substituir, sem ônus, produto em desconformidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária indicada pela Administração no processo de contratação, condicionada à disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 09/2024 e demais normas pertinentes. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

Santo Antônio do Planalto/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**VILSON ALTMANN – CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto:** Aquisição de Larvicida BTI (larvicida biológico, em suspensão concentrada, para o controle do “Aedes aegypti”, Culex e simulídeos (borrachudos)), com princípio ativo Bacillus thuringiensis subsp. israelensis – Bti, cepa LFB.Fiocruz 584, teor de 1.200 UTI/MG, 5% p/p, destinado às ações de vigilância e controle de vetores do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                       | QTD. | UN. | VLR. UNIT.<br>(R\$) | VLR. TOTAL<br>(R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------------------|---------------------|
| 01   | Larvicida BTI, larvicida biológico em suspensão concentrada, para o controle de Aedes aegypti, Culex e simulídeos (borrachudos), ativo Bti (cepa LFB.Fiocruz 584), teor 1.200 UTI/MG, 5% p/p. | 100  | LT  |                     |                     |
|      |                                                                                                                                                                                               |      |     | <b>TOTAL</b>        | <b>R\$</b>          |

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**